



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS  
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA**

EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A  
BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO DE 2020

**EDUCAÇÃO BÁSICA**

A IAEASNB – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, mantenedora, através da Região Administrativa Oeste do Pará CNPJ: 83.367.326/0112-02. Por meio do **Escola Adventista de Uruará**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsa Educacional, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa Educacional para o ano letivo de 2020.

**Nota Explicativa:**

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno veterano bolsista – o postulante a renovação da bolsa de estudo.
- Aluno candidato novato bolsista – o estudante interessado em cursar qualquer dos níveis do ensino básico oferecido pelo **Escola Adventista de Uruará**, submetendo-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.

**A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:**

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- c) Ensino Médio;



**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 12.101/2009 e as alterações através da Lei nº 12.868/2013 e Lei nº 13.530/2017, Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017, e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;
- 1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;
- 1.4 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza,

1.5 uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora**.

1.6 Com objetivo de não impedir vagas comprometidas através de matrículas efetivadas, o referido processo estará aberto especificamente para alunos bolsistas para renovação, e na abertura de inscrição para novatos, somente aos alunos não matriculados como pagantes na unidade escolar. Tal critério visa evitar o possível impedimento de outros estudantes serem matriculados devido a vaga ocupada pela matrícula efetivada. Além disso, resultará em quantitativo instável de alunos pagantes para o cálculo de oferta de bolsas de estudo durante processo seletivo;

**2 DOS REQUISITOS BÁSICOS**

- 2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;
  - 2.1.2 Não aceitar documentação incompleta para efetivar inscrição; Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;
  - 2.1.3 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, transferência de renda, tais como: Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros;
  - 2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do curso (para alunos bolsistas veteranos);
  - 2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:
    - Retido
    - Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
    - Faltas em excesso.

Tal condição deverá ser avaliada com base no Relatório de acompanhamento bimestral do aluno (a) bolsista durante o ano letivo, com registro da coordenação pedagógica ou orientadora, e psicólogo (a), caso tenha, e parecer final do (a) assistente social, mediante as intervenções e encaminhamentos efetivados.

2.1.6 Inscrever-se na **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

**DA INSCRIÇÃO**

- 3.1.1. A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional**, que será entregue no dia **21/05/2019** para os **ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS**. A devolução do formulário devidamente preenchido pelo interessado a bolsa educacional e da documentação listada neste Edital será recebido pelos funcionários responsáveis pelos Processo de Bolsa Educacional 2020, através do Colégio Adventista de **Santarém** no período de:

**ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS**

**Data de devolução dos documentos**  
**22/05 a 28/05/2019**

**ALUNOS NOVATOS BOLSISTAS**

**Data de entrega dos documentos**  
**31/07 a 09/08/2019**

- 3.1.2 O horário de atendimento seguirá os seguintes critérios;  
Manhã: das 08h30 às 11h30  
Tarde : das 14h00 às 17h00

3.1.3 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

3.1.4 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

3.1.5 Locais:

**Escola Adventista de Uruará**

Rua Maranhão, S/Nº – CEP 68.140-000 – Centro – Uruará - PA Fone: (93) 3532-1409 – e-mail: [eau.secretaria@adventistas.org.br](mailto:eau.secretaria@adventistas.org.br)

3.1.6 A abertura de prazo para inscrição de alunos novatos (bolsistas) estará condicionada a disponibilidade de vagas após o encerramento da seleção dos alunos veteranos (bolsistas).

3.1.7 O aluno veterano que perder o prazo de inscrição, conforme o item 3, poderá pleitear bolsa educacional em **eventual** abertura de inscrição para alunos novatos, concorrendo com estes em iguais condições.

3.1.8 Para os alunos ingressantes no ano letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.

3.1.9 Terão prioridade os alunos inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial.

## 1. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1. Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;
- 4.2. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1.

## 5. DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão da Bolsa Educacional prevista neste Edital, será ANUAL a partir da mensalidade de **01/2020**, após parecer social e análise da **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora**.
- 5.2 A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério legal de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiares para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009, suas alterações na Lei nº 12.868/2013, Decreto Regulamentar 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;
- 5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada fase de ensino da educação básica;
- 5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida.
- 5.5 Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o **item 7**.
- 5.6 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.
- 5.7 Os Funcionários lotados e/ou em exercício no **Escola Adventista de Uruará** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, não poderão participar desta seleção, caso a renda per capita exceda 3 (três) salários mínimos.

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2 O estudante que tiver maioria civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

## 7 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será divulgado no mural e/ou site da unidade educacional, nas respectivas etapas:

- 1ª Etapa **26/06/2019**; (Bolsistas Veteranos)
- 2ª Etapa **30/08/2019**; (Bolsistas Novatos)



## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;
- 8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo;
- 8.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;
- 8.4 A Bolsa Educacional é concedida nos moldes da proporção definida pela legislação regente;
- 8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;
- 8.6 O prazo deste Edital refere-se ao ano de **2019**.
- 8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 8.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;
- 8.9 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:
  - 8.9.1. Os valores percebidos a título de:
    - a) auxílios para alimentação e transporte;
    - b) diárias e reembolsos de despesas;
    - c) adiantamentos e antecipações;
    - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
    - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - 8.9.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.9.3. Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.10 A solicitação de Bolsa Educacional é analisada pelo (a) assistente social, a qual emite parecer social quanto classificação ou desclassificação do(a) candidato (a).
- 8.11 Caso seja detectada a inverdade na declaração (DECORE) de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.12 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacionais, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital;
- 8.13 A inscrição do(a) candidato(a) não assegurará a concessão de Bolsa educacional, conseqüentemente, a mantida não poderá responsabilizar-se em decorrência do período do processo seletivo por eventual perda de vaga na rede de ensino público ou privado. Desse modo, recomenda-se ao (a) candidato (a) a bolsista novato (a), a reserva de vaga na rede pública. Para os veteranos, a depender da condição de bolsas para renovar, a mantida poderá indicar a necessidade de reserva de vaga na rede pública;



- 8.14 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local ou setor de atendimento para Filantropia;
- 8.15 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora**;
- 8.16 O Estudante que solicitar transferência para outra unidade educacional, tendo sido contemplado com Bolsa Educacional não terá garantia de sua manutenção;
- 8.17 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;
- 8.18 Na avaliação para a concessão da Bolsa Educacional será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB e a DECORE;
- 8.19 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora**, no prazo por este determinado;
- 8.20 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de **2020**, sob pena de tais documentos serem descartados pela **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora**;
- 8.21 A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com previsto no art. 4, do Decreto nº 3.298/1999.
- 8.22 Os casos omissos serão resolvidos **Comissão Avaliadora do Processo de Bolsa Educacional da Mantenedora** e/ou pela Direção da **Escola Adventista de Uruará**.

## DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível de toda a documentação abaixo:

### 1. DOCUMENTOS PESSOAIS

( ) Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

( ) Cópia do CPF e RG se tiver, do candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos, e obrigatório a partir de 18 anos de idade;

( ) Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

( ) Caso, os pais do(a) candidato(a) e/ou estudante sejam separados judicialmente ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou partilha de bens, ou mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir com a certidão de casamento;

( ) Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

( ) Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

( ) Cópia do CPF e RG de todas pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

( ) Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva);

( ) Para estrangeiros - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros naturalizado brasileiro).

### 2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

#### 2.1 Pessoa Física:

( ) Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados**;

( ) Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei nº 7.115/83.

Fonte: link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>. A referida declaração deve ser reconhecida em cartório;

#### 2.2 Pessoa Jurídica

( ) **Proprietário ou sócio proprietário de empresa** (regime tributário **NÃO** SIMPES NACIONAL) deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros) e Informe de Rendimentos (ano exercício anterior) emitidos pela empresa para apresentar a Receita Federal;

( ) **Microempresa - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: Optantes da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior);

( ) **Microempreendedor Individual – MEI**: deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior);

( ) **Empresa condição INATIVA**: deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

( ) **Empresa condição DADA BAIXA**: deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>).

### 3. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS)

( ) apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa**: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também cópia se possuir CTPS anterior, com registros na atual CTPS. Caso não possua por motivo de perda ou roubo, apresentar declaração da situação com firma **reconhecida em cartório** e cópia do BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do protocolo de solicitação emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

Obs.: Poderá verificar nas páginas de anotações gerais, caso não tenha nas páginas de contrato de trabalho, dados preenchidos de contratação com demissão ou não, a fim de conferir se existe outra forma de atividade ou contrato trabalhista.

Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou aposentado deve apresentar Declaração sobre a respectiva informação, reconhecida firma em cartório.

### 4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

( ) **CONTRACHEQUE** ou declaração de firma empregadora, no mínimo dos **ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS independentemente se for** trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

( ) **Proprietário ou sócio de empresa (regime tributário NÃO SIMPES NACIONAL)**: deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

( ) **Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

( ) **Microempreendedor – MEI**: deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

- **Empresa condição INATIVA**: deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

- **Empresa condição DADA BAIXA**: deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>);

( ) **Trabalhador autônomo (ocupação urbana ou rural)** ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada através de DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório;

( ) **Trabalhador informal (ocupação urbana ou rural)** deve apresentar Declaração/DECORE, conforme seja o rendimento auferido mensal bruto pelo trabalhador informal, com base na tabela progressiva de Declaração de Imposto de Renda pessoa Física – DIRPF ou a isenção de declarar a Receita Federal Brasileira – RFB do ano em exercício. Caso seja a comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 6 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. No caso de DECORE constar a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital. Também deverá apresentar se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar através de declaração reconhecida firma em cartório;

( ) **Trabalhador Rural**: apresentar documento para comprovar sua atividade rural (Anexo)\*

( ) **Estagiário(a)**: Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

( ) **Candidato (a) ou pais/responsáveis legais separados judicialmente ou não**, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório;

( ) **Aposentados ou Pensionistas (invalidez ou por morte)**: apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) ou [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));

( ) **Previdência Privada**: As pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;





( ) **Rendimento através de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis:** apresentar Contrato de Locação com as firmas reconhecidas em Cartório e/ou DECORE;

( ) **Rendimentos por ajuda financeira regular** pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;

( ) **Beneficiário de programa social:** Bolsa Família ou outros de transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS).

( ) **Desempregado(a) ou do lar:** apresentar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com **firma reconhecida em cartório**, e se possível cópia de EXTRATO(S) BANCÁRIO(S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulantes (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

( ) **Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (apresentar cópia).**  
Responsável legal ou candidato maior de idade apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social

## 2. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA:

( ) **MORADIA: Aluguel de imóvel residencial:** contrato de locação vigente com **firma reconhecida**;

**Financiamento de imóvel:** contrato de financiamento e última prestação.  
**Obs.:** Em caso de **CASA PRÓPRIA**, apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior ou o respectivo IPTU. Para **CASA CEDIDA** ou **POSSE** apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório.

( ) **SAÚDE:** Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.  
Observação: Caso candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência apresentar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

( ) **TRANSPORTE:** comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

( ) **EDUCAÇÃO:** contrato de prestação de serviços educacionais particular ou último comprovante mensal

( ) **CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE:** apresentar o comprovante do último mês, o qual também será comprovante de residência atualizado.

## 3. RENDIMENTO ACADÊMICO

**Boletim do último bimestre cursado** (para alunos veteranos)

**Cópia do histórico escolar** (somente para alunos novos). Caso não tenha o histórico escolar, poderá apresentar boletim dos bimestres cursados.

## OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO (Especificar)

- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**

**Realização:**  
**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA - COLÉGIO ADVENTISTA DE SANTARÉM**

Santarém, 20 de maio de 2019



\_\_\_\_\_  
Profa. Ana Clécia Escopel  
Administradora Escolar